



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 446/2020

☒ DENÚNCIA

☐ REPRESENTAÇÃO

☐ COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 6182811/2020

Data do protocolo: 10/06/2020

Jurisdicionado denunciado / representado: Reinaldo Batista Arantes – Prefeito do Município de Serranos/MG.

Município: Serranos/MG

CNPJ: 18.008.912/0001-75

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: não se aplica

Objeto da denúncia / representação: indícios de superfaturamento de notas e possíveis notas frias de materiais de construção adquiridos pela Prefeitura Municipal de Serranos.

Período dos fatos denunciados / representados: 2019/2020

Ano de referência para fins de autuação: 2020

Origem dos recursos: municipais

Valores envolvidos: R\$ 850.620,00 (conforme informado na representação)

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)

Nome completo: Câmara Municipal de Serranos/MG

CNPJ: 01.963.093/001-12

Prova de existência: Não se aplica

Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante:

- Vanderlei Antônio da Costa - Presidente da Câmara Municipal de Serranos

Endereço completo:

- Rua Princesa Isabel, 98 – Bairro Centro, Serranos/MG

Procurador:

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

☐ SIM

☒ NÃO

☐ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

☐ SIM

☒ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:

- Em que pese o representante não ter encaminhado a cópia do documento de identidade e do cadastro de pessoa física, em consulta ao site da Câmara Municipal de Serranos/MG, verifica-se que este é vereador.

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

A Câmara Municipal de Serranos/MG, através de seu Presidente, informa que por meio de uma denúncia, tomou conhecimento de indícios de superfaturamento de notas e possíveis notas frias de materiais de construção adquiridos pela Prefeitura Municipal de Serranos/MG junto a uma empresa local, de propriedade do irmão do Prefeito Municipal.

Alega que já formalizou a instauração de uma CPI para apuração. No entanto, os partidos políticos não indicaram os membros para a apuração.

Pontua que levou a questão inclusive ao conhecimento do Ministério Público da Comarca de Aiuruoca, os quais solicitaram o envio da documentação a este Tribunal.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☐ SIM

☐ NÃO

☒ NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

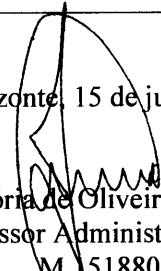


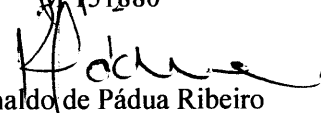
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- | | | |
|-------------------------------------|-----|---|
| ☐ | 5.1 | Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário. |
| ☐ | 5.2 | Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno. |
| ☒ | 5.3 | Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno. |
| ☐ | 5.4 | Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno. |
| ☐ | 5.5 | Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado. |
| ☐ | 5.6 | Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização. |
| ☐ | 5.7 | Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis. |
| ☐ | 5.8 | Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis. |
| ☐ | 5.9 | Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar. |

Justificativa / Observações:

Belo Horizonte, 15 de junho de 2020.


Vithória de Oliveira Corrêa
Assessor Administrativo II
M 151880


Reginaldo de Pádua Ribeiro
Coordenador
TC 1464-5